

*Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*  
*Gabinete do Prefeito*

DECRETO Nº 1.455 /

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º e 3º AO ART. 87 DO  
DECRETO Nº 1.440, DE 31.01.1975, QUE APROVA O REGU  
LAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATU  
REZA. -\*\*\*\*\*-

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

ART. 1º - O Art. 87 do Decreto nº 1.440, de 31 de  
Janeiro de 1975, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

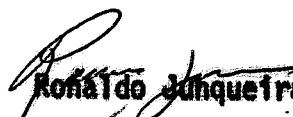
§ 1º - São consideradas válidas as séries de Notas  
Fiscais de Serviço, já impressas em uso pelos  
Estabelecimentos prestadores.

§ 2º - As Notas Fiscais de Serviço em uso, deverão  
no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ser apre  
sentadas à Fiscalização Tributária Municipal,  
a fim de serem canceladas de acordo com os  
Arts. 84 e 93, do Decreto nº 1.440, de 31 de  
janeiro de 1975.

§ 3º - Após o prazo de 15 (quinze) dias os talões'  
em uso sem a chancela da Fazenda Municipal se  
rão apreendidos e lavrado o competente auto '  
de infração.

ART. 2º - O presente decreto entrará em vigor na -  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE MARÇO DE 1975.

  
Ronaldo Junqueira  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

PUBLICADO NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 8878 DE 14 / 3 / 1975.-